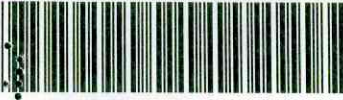


JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
1195466/19-5

ATA



**ATA DA ASSEMBLEIA DE TRANSFORMAÇÃO
SOCIETÁRIA DA DREAM BUILDER
EMPREENDEMENTOS
E INCORPORAÇÕES – EIRELI, EM
SOCIEDADE ANONIMA, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

CNPJ/MF nº 29.710.609/0001-36

NIRE 35630107407

Data, Hora e Local: Aos 05 dias do mês de novembro de 2019, às 10 horas, na sede da Companhia, na Rua São Dimas, nº 50, Vila Independência, CEP 04223-030, na Cidade e Estado de São Paulo.

Convocação: Dispensadas as convocações nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Presença: Presentes o sócio detentor da totalidade do capital social da Sociedade e acionista, representando a totalidade do capital social.

Mesa: Presidente: Sr. Douver Torres Braga que convidou a mim Marcelo Duarte para Secretário da mesa.

Ordem do dia: Deliberar sobre:

(i) transformação do tipo societário da sociedade, que atualmente é uma “empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI”, para “sociedade anônima fechada – S/A”,

(ii) conversão das 100.000,00 (cem mil) quotas do capital social da sociedade em 100.000,00 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia;

(iii) alteração da denominação social de **DREAM BUILDER EMPREENDEMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI** para **DREAM BUILDER EMPREENDEMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**;

(iv) eleição dos membros da Diretoria e a aprovação da remuneração dos Diretores.

(v) aprovação do Estatuto Social da **DREAM BUILDER EMPREENDEMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**;

Deliberações: Instalada a presente, por unanimidade e sem qualquer restrição, foram tomadas as seguintes deliberações pelo sócio representado 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade:

Aprovar a transformação do tipo societário da sociedade de “empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI” para “sociedade anônima fechada S/A” (“Companhia”), independente de dissolução e liquidação nos termos do artigo 1113 da

DUCEAP

lei nº10.406/2002 ("Código Civil") e artigo 220 da lei das S/A., o que significa dizer que a Companhia continua a ser a mesma pessoa jurídica que a EIRELI para todos os fins de direito, apenas sob novo tipo societário e nova denominação social, com a mesma sede social, objeto social, ativos, passivos direitos e obrigações;

Aprovar a conversão das atuais 100.000,00 (cem mil) quotas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 100.000,00 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Em razão da conversão das quotas em ações do capital social em ações, serão conferidas ao atual sócio da sociedade a quantia de 1 (uma) ação da companhia para cada 1 (uma) quota do capital social da sociedade que detinha até a data da efetiva transformação societária.

Aprovar a alteração da denominação social da sociedade de **DREAM BUILDER EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI** para **DREAM BUILDER EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**, em razão da operação de transformação societária aprovada neste ato.

Aprovar a eleição dos membros da Diretoria da **DREAM BUILDER EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**, com mandato de 3 (três) anos contados da data de suas posses, passando a atual Diretoria a ter a seguinte composição: para o cargo de Diretor-Presidente, a Sr. **DOUVER TORRES BRAGA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/01/1977, empresário, portador da cédula do RG nº 64.544.414-0 expedida pelo SSP/SP, e pelo CPF nº 033.277.187-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Luís Góes, nº 531, Mirandópolis, CEP: 04-043-000 e para cargo de Diretor Sem Designação, **WANIR CAIAFA BRAGA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula do RG nº 81.153.649-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e pelo CPF nº 106.529.147-72, residente e domiciliado na Cidade de Petrópolis / Rio de Janeiro, na Rua Carlos Magalhaes Bastos, nº 174 – 302 - Duchas, CEP: 25.680-050.

Os membros da Diretoria, ora eleitos, presentes à esta assembleia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé Pública ou a propriedade.

Aprovar a remuneração global e anual dos Diretores da Companhia no valor total de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal para cada cargo na administração da companhia, a qual os diretores ora empossados abrem mão de receber.

Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas acima, o acionista decide, por unanimidade, aprovar integralmente o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor, na íntegra, na forma constante do Anexo I da presente ata.



JUCESP

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida, conferida, e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Mesa: Douver Torres Braga – Presidente e o SR Marcelo Duarte - Secretário.
Acionista: Douver Torres Braga. **Diretores Eleitos:** Douver Torres Braga Diretor Presidente e o SR Wanir Caiafa Braga para o cargo de Diretor Sem Designação.

São Paulo, 05 de novembro de 2019.

Mesa:



DOUVER TORRES BRAGA.
Presidente



MARCELO DUARTE
Secretario

Acionista:



DOUVER TORRES BRAGA

Diretoria:



DOUVER TORRES BRAGA



WANIR CAIAFA BRAGA


ANTONIO MARCOS IAIA JR
Advogado
OAB/SP 274264




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3530054519-2



JUCESP


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

609.530/19-7



JUCESP



ESTATUTO SOCIAL DA DREAM BUILDER EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A companhia adota a denominação de **DREAM BUILDER EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A** ("Companhia"), sendo uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá por este estatuto social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Rua São Dimas, nº 50, Vila Independência, CEP 04223-030, na Cidade e Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território ou do exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social as atividades, Aluguel de Imóveis Próprios; Compra e venda de Imóveis Próprios; Loteamento de Imóveis Próprios; e Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária.

Artigo 4º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

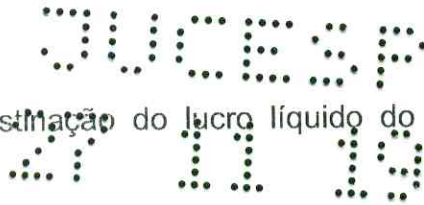
Artigo 5º O capital social da companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 100.000,00 (cem mil) ações ordinárias nominativas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º As Assembleias Gerais de acionistas da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos previstos na Lei nº 6.404/76. Os acionistas reconhecem que uma Assembleia Geral ordinária deverá ocorrer anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício social, para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, a saber:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;



(b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

(c) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único. Assembleias Gerais extraordinárias poderão ocorrer sempre que exigido pelo curso dos negócios da Companhia.

Artigo 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Diretor Presidente ou pelos acionistas, e deverá ser entregue a cada acionista até 8 (oito) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e à análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão realizadas no lugar da sede da Companhia e serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste por acionista ou representante de acionista escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário.

§ 2º Dispensa-se convocação prévia para as Assembleias Gerais diante da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 8º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, que deverá ser arquivado na Companhia junto à respectiva ata.

Artigo 9º As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação em vigor, deverão ser aprovadas por mais de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital votante (conforme as ações devidamente registradas nos livros societários da Companhia) da Companhia.

Artigo 10º As atas serão lavradas em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11º A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 18º A Diretoria será composta de pelo menos 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, com mandato de (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

DUCEAP

ESTATUTO

§ 1º Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

§ 2º Os Diretores estão dispensados de prestar caução e serão eleitos e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor com 3 (três) dias de antecedência, mediante carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio pelo qual possa se comprovar o recebimento, da qual constará a ordem do dia.

§ 4º No caso de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo a reunião para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

§ 5º A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercados.

§ 6º Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

Artigo 19º expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor ou procurador da Companhia, que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

Artigo 20º Observada a competência da Assembleia Geral, a Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia, inclusive, mas não limitado a, alienação ou oneração de bens imóveis e ativos intangíveis, prestação de garantias a obrigações de terceiros, representação perante instituições financeiras, quando assinado: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) em conjunto por 2 (dois) Diretores; ou (iii) por qualquer procurador da Companhia, constituído de acordo com o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo primeiro: A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, título de crédito, mediante a aprovação por Assembleia Geral dos Acionistas.





Parágrafo segundo: As procurações serão sempre outorgadas pela Companhia mediante assinatura do Diretor Presidente, e conterão poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula ad judicio, que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado.

Artigo 21º O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral, em violação ao disposto neste Estatuto Social arquivado na sede da Companhia, deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros. O presidente da Assembleia Geral não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com o presente Estatuto Social ou com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

Artigo 22º Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (a) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo.
- (b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- (c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir.

§ 1º Cumpre, ademais, aos administradores: (i) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem; (ii) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo ou, ainda, outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou crime de corrupção; (iii) observar as políticas e os regimentos internos da Companhia, quando houver.

§ 2º Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no § 1º deste Artigo 22º, não venha ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

DUCEAP
CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 23º O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no país, com a observância das prescrições legais.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 24º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25º Ao final de cada exercício social os Diretores farão com que sejam preparados o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, as demonstrações dos resultados do exercício e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, que deverão atender o que determina a legislação societária, contábil e fiscal aplicáveis.

Artigo 26º A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, consoante o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 27º Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação, quando não disposto diferentemente pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

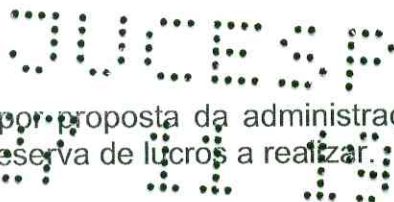
a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

b) o saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução de que trata a alínea "a" acima e eventuais ajustes determinados pelo art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á 2% (dois por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral tomada pela unanimidade dos acionistas, nos termos do art. 202, §3º, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, previsto no Artigo 27º b), deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício,

M



assembleia Geral poderá, por proposta da administração da Companhia, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§ 2º O valor dos juros, pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 99, § 7º, da Lei nº 9.249/1995 e legislação e regulamentação pertinentes poderá ser considerado como dividendos distribuídos para fins de alcance do percentual relativo ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 27º b) deste Estatuto Social, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 28º Os Diretores poderão determinar, ad referendum da Assembleia Geral, o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Os dividendos distribuídos ou os juros sobre capital próprio pagos com base neste Artigo 28 serão imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 27º b), deste Estatuto Social.

Artigo 29º A Diretoria deverá considerar na proposta para distribuição de lucros a constituição da Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a implementação, manutenção, o desenvolvimento e o crescimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, podendo ser a ela destinado até o montante total do lucro líquido distribuível, nos termos do artigo 196 ou do artigo 202, §3º, ambos da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 30º e A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 31º A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no Artigo 27º b) deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro líquido.

Artigo 32º O dividendo obrigatório previsto no Artigo 27º b), deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar a Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 33º Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/1976.

JUCESP
27 11 19

CAPÍTULO IX

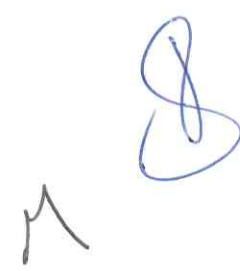
FORO

Artigo 35º Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia e interpretação das disposições deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976.

Confere com o original lavrado em livro próprio.



JUCESP
27 11 19

ANEXO II

DREAM BUILDER EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 29.710.609/0001-36

TERMO DE POSSE

DIRETOR FINANCEIRO DA COMPANHIA

Aos 05 de Novembro de 2019 às 10h, compareceu à sede social da **DREAM BUILDER EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.**, o Sr. **WANIR CAIAFA BRAGA**, abaixo identificado, designado como Diretor Sem Designação da Companhia, conforme deliberado pelos acionistas quando da transformação da sociedade em uma sociedade anônima de capital fechado, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a qual deverá exercer a função por prazo de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição.

Diretor Sem Designação WANIR CAIAFA BRAGA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula do RG nº 81.153.649-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e pelo CPF nº 106.529.147-72, residente e domiciliado na Cidade de Petrópolis - Rio de Janeiro, na Rua Carlos Magalhaes Bastos, nº 174 – 302 - Duchas, CEP: 25.680-050.

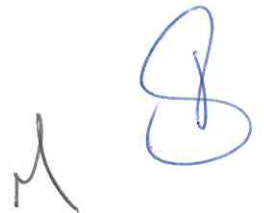
Nesta oportunidade, o Diretor ora eleito e acima qualificado, declara: (i) que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função e declara estar apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade empresarial.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05 de novembro de 2019.



WANIR CAIAFA BRAGA
Diretor





DREAM BUILDER EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 29.710.609/0001-36

TERMO DE POSSE

DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA

Aos 05 de novembro de 2019 às 10h,, compareceu à sede social da **DREAM BUILDER EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.**, a Sr. **DOVER TORRES BRAGA**, abaixo identificado, designado como Diretora Presidente da Companhia, conforme deliberado pelos acionistas quando da transformação da sociedade em uma sociedade anônima de capital fechado, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a qual deverá exercer a função por prazo de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição.

Diretor Presidente: **DOVER TORRES BRAGA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/01/1977, empresário, portador da cédula do RG nº 64.544.414-0 expedida pelo SSP/SP, e pelo CPF nº 033.277.187-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Luís Góes , nº 531, Mirandópolis, CEP: 04-043-000.

Nesta oportunidade, o Diretor Presidente ora eleito e acima qualificado, declara: (i) que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função e declara estar apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade empresarial.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05 de novembro de 2019.



DOVER TORRES BRAGA
Diretor Presidente

